



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradoria Geral de Justiça

Resolução nº 001/97

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aprimoramento dos mecanismos de prevenção e repressão aos crimes de sonegação fiscal;

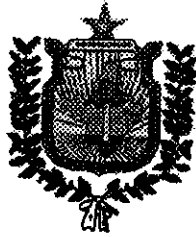
CONSIDERANDO que a Constituição da República confere com exclusividade ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a dedução da pretensão punitiva do Estado nos referidos ilícitos;

CONSIDERANDO os lúdimos anseios do povo amapaense no resguardo da moralidade administrativa e na proteção e defesa do patrimônio público

RESOLVE:

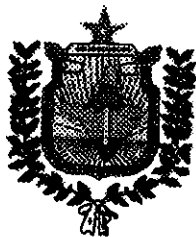
ART. 1º - Fica instituída, com vinculação ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, a Promotoria de Defesa da Ordem Tributária, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, com atribuição em todo o território estadual, quando envolver lesão ou perigo de lesão ao patrimônio público.

ART. 2º - Incumbe à Promotoria de Defesa da Ordem Tributária:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradoria Geral de Justiça

- I - promover e acompanhar a ação penal pública em decorrência de delitos contra a ordem tributária, inclusive nas hipóteses de conexão e continência;
- II - instaurar e conduzir o inquérito civil, promover e acompanhar a ação civil pública, para a defesa da ordem tributária;
- III - promover e acompanhar outras medidas judiciais e administrativas para a defesa da ordem tributária;
- IV - exercer as atribuições cometidas pela legislação em vigor ao Ministério Público, na defesa da ordem tributária;
- V - receber e processar Representações, notícias criminais e quaisquer outros expedientes, de quaisquer pessoas, por escrito ou oralmente, devendo, nestes casos, reduzi-las a termo, dando-lhes o encaminhamento devido;
- VI - subsidiar os órgãos superiores do MP/AP na definição de políticas e programas ligados à defesa da ordem tributária;
- VII - promover a execução da política institucional e dos programas e ações específicos pertinentes a sua área de atuação;
- VIII - propor a elaboração ou a alteração das normas em vigor pertinentes a sua área de atribuição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradoria Geral de Justiça

IX - propor à Procuradoria Geral de Justiça a celebração de convênios de interesse da sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações delas decorrentes;

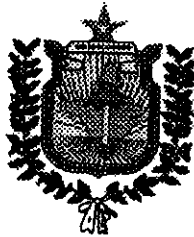
X - representar o MP/AP, mediante designação da Procuradoria Geral de Justiça, junto a organismos e entidades, em eventos ligados a sua área de atuação;

XI - promover a articulação do MP/AP com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a integração de esforços e, quando o caso, o desenvolvimento das ações conjuntas ou simultâneas;

XII - colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente na promoção de campanhas educativas, e na implementação de programas e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos serviços ligados a sua área de atuação;

XIII - promover a divulgação das atividades desenvolvidas, precipuamente, com caráter pedagógico;

XIV - acompanhar, permanentemente, o noticiário local e nacional, com vistas à eventual adoção das providências legais cabíveis;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradoria Geral de Justiça

XV - manter arquivo organizado e atualizado dos documentos e peças processuais produzidas nos procedimentos de sua atribuição, bem assim de decisões judiciais pertinentes;

XVI - desenvolver estudos e pesquisas, bem como sugerir aos órgãos superiores do MP/AP a implementação de outros mecanismos de aperfeiçoamento técnico;

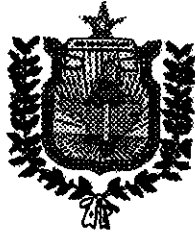
XVII - apresentar aos órgãos superiores e de correição do MP/AP, relatório semestral de atividades da Promotoria, sem prejuízo de outros relatórios e informações exigidas de seus ocupantes;

XVIII - assistir, quando solicitado, os demais membros do MP/AP, em questões relativas a sua área de atuação ;

XIX - exercer as atribuições e valer-se de todos os meios legais para o cumprimento de suas funções;

ART. 3º - O acompanhamento das medidas judiciais e administrativas iniciadas pela Promotoria de Defesa da Ordem Tributária será efetuado por seu órgão integrante e, na impossibilidade, a pedido daquele, pelos Promotores de Justiça que funcionarem junto ao juízo processante, sem prejuízos das atribuições destes.

ART. 4º - A Procuradoria Geral de Justiça poderá designar:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradoria Geral de Justiça

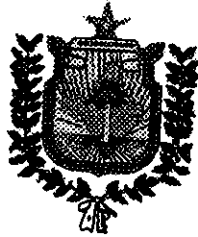
I - Em cada Comarca, pelos menos um Promotor de Justiça incumbido de acompanhar os processos e procedimentos judiciais e administrativos iniciados pela Promotoria de Defesa da Ordem Tributária e que tenham trâmite na respectiva Comarca, sem prejuízo da suas atribuições ordinárias;

II - pelo menos um Promotor de Justiça para funcionar junto à Secretaria de Fazenda do Estado, mediante convênio a ser eventualmente firmado com essa repartição, o qual terá a atribuição de analisar e identificar, entre os fatos apurados pelos agentes do Fisco, aqueles que requeiram medidas judiciais ou administrativas por parte da Promotoria de Defesa da Ordem tributária;

ART. 5º - A Promotoria de Defesa da Ordem Tributária, no âmbito do Estado do Amapá, será coordenada por um Procurador de Justiça, designado por ato da Procuradora Geral de Justiça.

ART. 6º - Os órgãos administrativos do MP/AP prestarão apoio e providenciarão os recursos materiais necessários à implantação e funcionamento da Promotoria de Defesa da Ordem Tributária.

ART. 7º - Os membros do MP/AP enviarão à Promotoria de Defesa da Ordem Tributária os processos, inquéritos e outros autos em andamento, relativos aos delitos contra a ordem Tributária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Procuradoria Geral de Justiça

ART. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação .

Macapá-AP, 21 de março de 1997.


Raimunda Clara Banha Picanço
Procuradora-Geral de Justiça